

PORTARIA Nº 001/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Define a Bolsa Incentivo para atletas e atletas-guia do Para Triathlon.

1. Considerando que a prática do desporto para pessoas com deficiência pode ser ampliada através do fomento, desenvolvimento, manutenção e formação de recursos humanos;
2. Considerando que as atividades que serão desenvolvidas durante o ciclo paralímpico de 2022 a 2028 objetivam a preparação e qualificação dos atletas para os Jogos Paralímpicos de Paris 2024 e dos Jogos Paraolímpicos de Los Angeles 2028, incluindo a avaliação, reavaliação e treinamentos;
3. Considerando que aos atletas de alta performance se deve proporcionar as condições mínimas necessárias para a prática desportiva regular, com o devido suporte financeiro, técnico e de saúde;
4. Considerando a necessidade de estimular os atletas de alta performance no seu pleno engajamento na prática desportiva, e assim propiciar-lhes condições favoráveis de permanente aperfeiçoamento com vistas ao crescente desempenho de suas atuações.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri, no uso de suas competências prerrogativas legais e em conformidade com o artigo 31 do Estatuto vigente, **RESOLVE**;

Art. 1º- Instituir, por liberalidade da CBTri, com natureza de doação civil e em caráter personalíssimo em favor do beneficiário, a título de auxílio financeiro, a **BOLSA INCENTIVO** com o objetivo de assegurar o estímulo, a valorização, a promoção, o progresso e a eficiência de atletas e atletas-guias que atuam no Triathlon paralímpico.

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Art. 2º - A bolsa incentivo será implementado com base na dotação orçamentária específica, observadas as seguintes categorias e valores de referência:

I – Atletas medalhistas em Campeonato Mundial ou em Jogos Paralímpicos; até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/mês, não excedendo o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – Atleta talento: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/mês, não excedendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III – Atleta-Guia: até R\$ 1.000,00 (mil reais)/mês, não excedendo o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 1º - Convenciona-se por atleta talento aquele que figurar entre os 20 melhores do ranking mundial e que forem diretamente indicados pela coordenação técnica da modalidade como potenciais medalhistas em Campeonatos Mundiais e em Jogos Paraolímpicos futuros.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Resolução não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte do beneficiário nas dependências físicas do CPB ou fora destas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Confederação Brasileira de Triathlon (www.cbtri.org.br).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA

PRESIDENTE

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org